



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 13 de novembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre a concessão de reajuste de 1,5% aos profissionais do magistério da rede pública municipal de Goianésia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Goianésia, em efetivo exercício na rede pública municipal, como complementação da diferença remanescente do reajuste geral de que trata a Lei Municipal nº 4.105/2025.

§ 1º O reajuste previsto no caput aplica-se igualmente:

I – aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal que detenham direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos do magistério, na mesma data e no mesmo índice, conforme regras constitucionais de transição e legislação municipal do regime próprio;

II – aos contratos temporários que percebam remuneração referenciada no Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério ou façam jus ao piso do magistério, na forma da legislação municipal e federal pertinentes.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

§ 2º Para os fins do inciso I, consideram-se detentores de paridade aqueles cujos proventos ou pensões guardem equivalência com o padrão remuneratório do cargo de origem, com reajustes replicados nos mesmos índices concedidos aos ativos, incidindo sobre o vencimento básico e excluídas as verbas de natureza indenizatória.

§ 3º O percentual ora concedido incidirá sobre o vencimento básico vigente em 31 de outubro de 2025, repercutindo, naquilo que couber, nas vantagens calculadas com base no vencimento básico, vedada a extensão às parcelas de natureza estritamente indenizatória.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes nas tabelas de vencimentos, proventos, pensões, fichas financeiras e sistemas de folha, para refletir o disposto nesta Lei, observadas as normas do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, função Educação, e, se necessário, poderão ser suplementadas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (13/11/2025).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal